

Nº do documento / Tipo: 00019/2017 / PORTARIA

Nº Processo - Peca: 01409/2014 - 237

Descrição: EXPANSÃO DO PJE - AÇÕES PENAIS.

Usuário assinator: 20054 - EDMILSON DA SILVA PIMENTA Data:22/02/2017 15:33:42

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00019/2017

22/02/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, em feitos de matéria penal, na Seção Judiciária de Sergipe e nas Subseções Judiciárias de Itabaiana, de Lagarto e de Propriá e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da [Lei nº. 11.419/2006](#), que versam sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da [Resolução nº. 16/2012](#), do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, expandindo o uso do Processo Judicial Eletrônico - PJE;

CONSIDERANDO que o PJE já é utilizado, obrigatoriamente, em todas as execuções penais, ações ordinárias e execuções fiscais e demais feitos cíveis nesta Seção Judiciária;

CONSIDERANDO ainda estar em fase de integração do ePol, sistema de controle dos Inquéritos da Polícia Federal com o sistema do PJe, sendo necessário disciplinar regras de transição para os inquéritos já em andamento;

CONSIDERANDO a [Resolução nº. 63/2009](#), do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 141/2016 da JF/RN;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 114/2016 da JF/SE, que autorizou a adoção do sistema do PJe para feitos criminais na Subseção Judiciária de Estância, a partir do dia 16.01.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar obrigatória, a partir de 27 de março de 2017, a utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE para ajuizamento e tramitação das classes de natureza penal e seus incidentes, na Seção Judiciária de Sergipe e nas Subseções Judiciárias de Itabaiana, de Lagarto e de Propriá.

Art. 2º. Estão abrangidas, dentre outras classes:

I – ação penal;

II – pedido de liberdade provisória;

- III – exceções;
- IV – recurso em sentido estrito;
- V – comunicação de prisão em flagrante;
- VI – restituição de coisas apreendidas, alienação de bens, embargos de terceiro, embargos do acusado, e assemelhados;
- VII – medidas assecuratórias;
- VIII – outros incidentes inerentes ao trâmite da ação penal.

Parágrafo Único. Excetuam-se da obrigatoriedade os procedimentos sigilosos ou em segredo de justiça, a exemplo de quebra de sigilo e interceptação telefônica, enquanto a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não desenvolverem sistema eletrônico e rotinas para garantir a devida privacidade das informações.

Art. 3º. Nos inquéritos policiais em trâmite e já registrados no sistema TEBAS, caberá ao Ministério Público ao oferecer a denúncia, fazê-lo exclusivamente via PJE, anexando, em formato *pdf*, a integralidade do inquérito policial e peças informativas.

§ 1º. Em se tratando de manifestação pelo arquivamento ou incompetência, a tramitação permanecerá em autos físicos.

§ 2º. Na hipótese de documentos de difícil ou impossível digitalização, serão os mesmos mantidos como anexo físico.

Art. 4º. Os novos inquéritos policiais, ainda sem registro no TEBAS, até a entrada em vigor desta Portaria, deverão ser cadastrados unicamente no PJE, "Ambiente de Inquérito Policial", pelo Departamento de Polícia Federal de Sergipe, sem a necessidade de inclusão da documentação atinente ao conteúdo do IPL, entretanto, com a indicação do crime investigado, o número do inquérito, a data de sua instauração e do indiciado, se houver.

§ 1º. Em caso de indisponibilidade técnica, o cadastro poderá ser realizado pela Seção de Distribuição e Protocolo, mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico *distribuicao@jfse.jus.br* ou ainda pelo encaminhamento dos autos físicos à mencionada Seção de Distribuição e Protocolo, situada no térreo do Ed. Sede da Justiça Federal em Sergipe - para os feitos de competência das Unidades instaladas na Capital (1ª, 2ª e 3ª Varas Federais) - ou para os endereços eletrônicos *diretor6@jfse.jus.br*; *8avara@jfse.jus.br*; *9avara@jfse.jus.br* - a depender da jurisdição - ou ainda pelo encaminhamento dos autos físicos à 6ª Vara Federal, à 8ª Vara Federal ou à 9ª Vara Federal, observada à respectiva jurisdição das mencionadas Varas.

§ 2º. Quanto aos inquéritos mencionados neste artigo, aplica-se o disposto no art. 3º no que couber.

Art. 5º. A partir da integração do PJE com o ePol, seguir-se-á a tramitação integralmente virtual, conforme as novas funcionalidades do sistema o permitirem.

Art. 6º. Até que haja a integração do PJE com o ePol, quando da comunicação de prisão em flagrante, serão os autos digitalizados e inseridos no PJE pela Seção de Distribuição e Protocolo para os feitos de competência das Unidades instaladas na Capital (1ª, 2ª e 3ª Varas Federais), ou pela Seção de Apoio Judiciário e Distribuição da 6ª Vara Federal, da 8ª Vara Federal ou da 9ª Vara Federal, observada à respectiva jurisdição.

Parágrafo Único. Excetua-se a comunicação de prisão em flagrante ocorrida durante o plantão judiciário.

Art. 7º. Os autos do inquérito policial ou peças de informação permanecerão arquivados na Secretaria das Varas, admitindo a consulta do interessado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º. Esta Portaria entre em vigor no dia 27 de março de 2017.

Art. 9º. Dê-se ciência da presente Portaria ao E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe, à Procuradoria da República em Sergipe, à Defensoria Pública da União em Sergipe, e à Superintendência da Polícia Federal em Sergipe.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edmilson da Silva Pimenta', written in a cursive style.

EDMILSON DA SILVA PIMENTA
JUIZ FEDERAL